

# **NOVA CENTRAL SINDICAL DOS TRABALHADORES NO ESTADO DE SÃO PAULO - NCST/SP**

## **E S T A T U T O**

### **TÍTULO I CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO**

**Art. 1º** - A Nova Central Sindical dos Trabalhadores no Estado de São Paulo - NCST/SP - Seção São Paulo é uma associação sindical de direito privado especial, sem fins econômicos, dotada de ampla autonomia, com Estatuto próprio, tempo de duração indeterminado, com sede e foro na cidade de São Paulo - Capital e vínculos de interesse comuns as diretrizes e alinhamentos traçados pela Nova Central Sindical de Trabalhadores, NCST, sediada em Brasília.

**Parágrafo Único** - As associações sindicais de trabalhadores de qualquer natureza, inclusive os autônomos, liberais, servidores públicos e sociedades civis, compõem, como afiliadas, a NCST, gozam de autonomia própria em relação as seus atos de competência interna, devendo respeito ao disposto neste Estatuto e nos regimentos internos que as complementam.

### **CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 2º** - São princípios básicos da Nova Central Sindical dos Trabalhadores no Estado de São Paulo - NCST-SP:

I - Defender a soberania nacional, a justiça e a paz social;

II - Zelar pela consolidação e aperfeiçoamento do Estado de Direito Democrático Livre, e promover lutas em favor da moralidade pública e social;

III - Preservar a estrutura da organização sindical, nos termos da unicidade garantida no artigo 8º, da Constituição Federal; bem como manter a representação das categorias profissionais e a preservação dos grupos diferenciados;

IV - Manter e ampliar as prerrogativas e o desempenho das atividades inerentes à organização confederativa das entidades sindicais;

V - Promover toda a espécie de estudos, pesquisas e movimentos em busca de modelos de desenvolvimento capazes de reduzir os bolsões de pobreza, corrigir as desigualdades e melhorar as condições de trabalho e de vida dos trabalhadores;

VI - Ampliar os meios e cultivar recursos que garantam um melhor acesso dos excluídos, membros da economia informal, no processo do trabalho subordinado, na assistência à moradia, na seguridade, na saúde, na educação e na política social;

VII - Manter-se em posição de firme repúdio a toda espécie de interferência ou intervenção do Estado nas atividades, em todos os níveis da organização sindical confederativa;

VIII - Impedir a discriminação de raça, religião, ideologia ou de opção sexual;

IX - Defender a ecologia e o meio ambiente com todos os recursos capazes de preservar uma melhor qualidade para o trabalho, a vida e a proteção das terras indígenas, garantindo a esses a política e os direitos;

X - Incentivar e promover, por vários meios, campanhas sobre as vantagens do trabalhador em manter-se filiado a um Sindicato;

XI - Estimular a educação profissional, a curricular em todos os níveis, a cultural e os meios de lazer e prática de esportes;

XII - Defender políticas públicas, para impedir abusos contra menores de idade, a prostituição infantil, as mulheres indefesas e os idosos;

XIII - Manter grupo de trabalho permanente, para estudos e combate aos trabalhos ilegais, ao desempenho abusivo das autoridades e das empresas, atingindo os trabalhadores, as mulheres, os idosos e os menores;

XIV - Defender a participar de políticas, em todos os níveis, para estimular a construção de habitações, a criação de escolas públicas de educação, a ampliação dos meios preventivos de saúde e de disciplina para os salários, vencimentos e honorários;

XV - Empreender projetos e lutar em favor de todos os segmentos profissionais carentes de proteção social mais efetiva.

### **CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** - São objetivos da NCST-SP, os previstos neste Estatuto e os contidos no Estatuto da NCST, respeitada a característica da representação em nível Estadual com os objetivos abaixo relacionados:

I - Representar e defender, perante os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e nas diferentes formas de manifestações públicas, os interesses dos trabalhadores, através das associações sindicais e classistas legalmente constituídas e filiadas;

II - Elaborar e colocar em prática, programas para estimular, permanentemente, o sentimento de cidadania, estimular a auto-estima e a dignidade do trabalhador através de suas representações e promover a solidariedade e a harmonia entre as categorias profissionais envolvidas, difundindo o princípio da unicidade sindical confederativa livre da interferência e/ou intervenção do Estado;

III - Empenhar-se, em lutas permanentes e envolver-se nos projetos em favor de uma política de ordenamento do trabalho dos salários e vencimentos;

IV - De forma unificada, pugnar, por categorias, comuns ou assemelhadas, filiadas a NCST-SP, por melhores condições de trabalho e de salários;

V - Promover a harmonia e o bom entendimento, sem a interferência do Estado, entre as associações sindicais filiadas, para facilitar o diálogo e a circulação de interesses, com especial foco centrado na ampliação do número de empregos para as diferentes profissões e atividades com representação na NCST-SP;

VI - Assistir e orientar, sempre que solicitado, as associações sindicais filiadas;

VII - Estimular a criação de escolas, cursos profissionalizantes e curriculares, seja através de sua própria gestão ou por convênios que venham firmar, para atender os trabalhadores associados aos sindicatos filiados;

VIII - Conduzir as manifestações públicas e os atos particulares, com pedido de apoio e/ou com protestos contra qualquer dos Poderes ou categorias econômicas, sem ofensa a autonomia e liberdade das associações sindicais filiadas;

IX - Divulgar consistentemente o movimento das associações sindicais e do movimento sindical, utilizando-se de todos os meios de comunicação coletiva;

X - Estimular o sentimento de liberdade e de autonomia sindical, estruturada na unicidade sindical e na organização confederativa composta, com hierarquia de poder legal e estatutária; em centrais, confederações, federações e sindicatos;

XI - Apoiar uma política voltada para a Reforma Agrária e Agrícola, que contemple interesses dos trabalhadores do campo;

XII - Apoiar os movimentos e as diversidades da cultura nacional sob todos os ângulos, histórico, artístico e de preservação do patrimônio;

XIII - Participar livremente de todas as manifestações sindicais no exterior, por meio de entidades internacionais, desde que os temas interessem na defesa das classes trabalhadoras;

XIV - Constituir e manter organismo destinado a pesquisas, formação de acervo sindical, qualificação profissional e capacitação de trabalhadores, para suprir os objetivos e interesses da NCST-SP.

#### **CAPÍTULO IV DAS ENTIDADES FILIADAS**

**Art. 4º** - As entidades filiadas à **Nova Central Sindical dos Trabalhadores no Estado de São Paulo - NCST/SP**, classificam-se em:

I - FUNDADORAS são as entidades que participará do Congresso/Assembléia de fundação da NCST-SP, ou que manifestarem com ato de adesão, no prazo de 90 (noventa) dias;

II - EFETIVAS são as entidades que se filiarem após 90 (noventa) dias do Congresso/Assembléia de fundação.

**Art. 5º** - As entidades sindicais e classistas que representem trabalhadores de quaisquer categorias, profissão ou carreira funcional, poderão se filiar a NCST-SP, independente do grupo ou do plano a que estejam vinculadas, sendo vedada à filiação de pessoas físicas.

§ 1º - Serão considerados membros da NCST/SP somente as entidades sindicais e classistas;

§ 2º - Os membros da NCST/SP não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da referida entidade.

**Art. 6º** - A filiação se efetivará com o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Preenchimento da ficha de pedido de filiação, assinada pelo Presidente da associação sindical ou classista ou por seu representante legal;

b) Apresentação da Ata de reunião, da Assembléia Geral, ou do Conselho de Representantes, que autorizou a filiação;

c) Comprovação de que é sindicato, entidade classista ou federação legal e legitimamente reconhecida;

**§ Único** - Os documentos que se referem às letras de "a" "b" e "c" deste artigo serão submetidos à Comissão Permanente de Filiação;

**Art. 7º** - Compete a Comissão Permanente de Filiação analisar os documentos apresentados pelos interessados, antes de obterem o registro de filiação;

§ 1º - Contra ato administrativo de indeferimento do pedido de filiação, cabe recurso à mesma Comissão, desde que o recorrente preencha integralmente as exigências que fundamentaram a inviabilização do seu pedido.

§ 2º - Fazem parte da Comissão Permanente de Filiação, o secretário geral da Central - Seção São Paulo e dois integrantes da Diretoria Executiva, escolhidos por decisão do Presidente estadual da Central;

§ 3º - São consideradas entidades classistas, as associações de classe previstas no inciso VI do artigo 37 da Constituição Federal.

## **CAPÍTULO V DOS DIREITOS DOS FILIADOS**

**Art. 8º** - São direitos das associações sindicais, entidades classistas e Federações filiadas:

I - Participar das reuniões da NCST - SP, conforme legislação em vigor e as normas fixadas por este Estatuto;

II - Participar dos eventos promovidos da NCST-SP, ressalvados os que tenham destinação específica;

III - Concorrer às eleições para preencher os cargos do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, desde que cumpridas todas as exigências legais e os dispositivos deste Estatuto;

IV - Denunciar à Diretoria Executiva ou ao Conselho Deliberativo, atos que possam atentar contra o bom nome e a estabilidade moral NCST-SP;

V - Requerer à Diretoria Executiva a convocação dos membros do Conselho Deliberativo, por proposta de, no mínimo um quinto das associações filiadas e a presença da maioria absoluta dos autores da convocação, justificando em seu pedido as razões que geraram o requerido;

VI - Concorrer às eleições da NCST, em Brasília, desde que preencham as exigências do seu Estatuto.

## **CAPÍTULO VI DOS DEVERES DOS FILIADOS**

**Art. 9º** - São deveres das associações sindicais, entidades classistas e Federações filiadas:

I - Pagar as mensalidades associativas, observando a tabela de valores estipulados, existentes neste Estatuto;

II - Contribuir para o aumento do número de filiados;

III - Zelar pelo bom conceito e divulgação da NCST;

IV - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o regimento disciplinar interno e as decisões editadas pelos órgãos superiores da NCST-SP;

V - Cumprir com dedicação, zelo e eficiência todas as missões que lhes forem atribuídas pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo;

VI - Contribuir para o pleno entrosamento entre as diferentes representações sindicais filiadas e com os órgãos públicos ou privados em geral;

VII - Divulgar a logomarca da NCST-SP, inserindo-a em todos os meios de comunicação e nos veículos da associação sindical, entidades de classe e Federação filiada.

VIII - Contribuir com a Diretoria Executiva propondo, sempre que julgar conveniente, a realização de cursos, palestras ou eventos que se prestem a solidificar os interesses e ampliar os conhecimentos do segmento pleiteante.

## **CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES**

**Art. 10º** - As entidades filiadas, que cometerem faltas de caráter antiético e de desrespeito estão sujeitas às regras abaixo qualificadas:

I - Advertência verbal ou escrita;

II - Suspensão, por prazo nunca superior a 03 (três) meses;

III - Exclusão do quadro de filiados;

§ 1º - Das decisões acima, cabem recurso administrativo ao Conselho Deliberativo.

§ 2º - O filiado suspenso por falta de pagamento, recuperará parcialmente seus direitos com a liquidação de seus débitos;

§ 3º - Nenhuma entidade filiada será punida, sem que tenha garantido seu direito de defesa, exercido até 30 (trinta) dias depois de ser notificado pela Diretoria Executiva.

§ 4º - O filiado excluído do quadro social da Central, não poderá ser readmitido antes de decorridos 05 (cinco) anos da sua exclusão, contados a partir da data em que for aplicada a punição;

§ 5º - O perdão será concedido a quebra das regras deste artigo, em pedido dirigido ao Conselho Deliberativo, e submetido a uma reunião, com a presença de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos membros.

**Art. 11º** - A exclusão do filiado, do quadro associativo, só se dará com a prática de infrações de natureza grave, que causem danos morais ou afetem o equilíbrio econômico da Central.

**Art. 12º** - São passíveis de suspensão os filiados que por mais de 03 (três) meses deixarem de pagar as contribuições e aquele que, em local público, denegrir a imagem da Central e/ou de seus dirigentes.

**§ Único** - A punição só será caracterizada se o ato gerador for praticado por representante da entidade filiada ou por quem tenha delegação de poderes para agir em seu nome.

**Art. 13º** - As entidades filiadas não respondem pelos atos, omissões e dívidas da Central, ainda que em caráter subsidiário.

## **TÍTULO II**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA ESTRUTURAÇÃO**

**Art. 14º** - São órgãos de administração da NCST-SP:

I - O Congresso Estadual de Entidades Filiadas;

II - O Conselho Deliberativo;

III - A Diretoria Executiva;

IV - O Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** - As reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, serão custeadas pela NCST-SP.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CONGRESSO ESTADUAL**

**Art. 15º** - O Congresso Estadual da NCST-SP, é o órgão supremo e soberano em suas decisões, desde que elas não contrariem os regimentos disciplinares e normas deste Estatuto.

**Parágrafo Único** - Fazem parte do Congresso Estadual as entidades filiadas, desde que em pleno gozo de seus direitos;

**Art. 16º** - Compete ao Congresso Estadual:

I - Aprovar o Estatuto da NCST-SP e propor, quando julgar necessário, alterações;

II - Propor Carta de Princípios e suas alterações, se necessário;

III - Conhecer o Plano Quadrienal da Diretoria e colocá-lo em votação;

IV - Eleger os titulares e eventuais suplentes da Diretoria Executiva;

V - Eleger os titulares e suplentes do Conselho Fiscal;

VI - Ratificar a indicação dos Secretários Titulares conforme artigo 28, § 4º do presente Estatuto.

**Art. 17º** - O Congresso Estadual reunir-se-á, por convocação do Presidente da Diretoria Executiva, a cada 4 (quatro) anos, com a participação mínima de 51% (cinquenta e um por cento) das entidades filiadas.

**Art. 18º** - As matérias abordadas no Congresso Estadual serão aprovadas mediante votação de 50% (cinquenta por cento) mais um voto dos presentes, excerto quando se tratar de alteração do Estatuto, que exigirá a maioria absoluta dos Delegados Representantes.

**Art. 19º** - A convocação do Congresso Estadual será feita pelo presidente da NCST-SP, que dará ampla divulgação, através de panfletos e o edital, publicado em jornal de comprovada circulação no Estado, pelo menos 90 (noventa) dias antes da data fixada para sua realização.

**Parágrafo Único** - Obrigatoriamente, cópia do edital de convocação do Congresso deverá ser remetida aos filiados, juntamente com os outros meios usados para difundir o Congresso Estadual;

**Art. 20º** - A entidade filiada comunicará a Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o número e o nome dos Delegados que participarão do Congresso Estadual.

**Art. 21º** - O critério de participação e o número de Delegados Representantes, por entidade filiada, atende o seguinte dispositivo:

Trabalhadores/base	Componentes/Delegação	Contribuição/mensal/R\$	
(*)			
Até 2.000	3	75,00	a 150,00
De 2.001 a 5.000	6	151,00	a 300,00
De 5.001 a 10.000	9	301,00	a 450,00
De 10.001 a 20.000	12	451,00	a 600,00
De 20.001 a 30.000	15	601,00	a 750,00
De 30.001 a 40.000	18	751,00	a 900,00
De 40.001 a 50.000	21	901,00	a 1.050,00
De 50.001 a 75.000	24	1.051,00	a 1.200,00
De 75.001 a 100.000	27	1.201,00	a 1.350,00
De 100.001 a 200.000	30	1.351,00	a 1.500,00
Mais de 200.000	40	1.501,00	a 3.000,00

**§ 1º** - Os valores das contribuições mensais acima declinadas, sofrerão correções anualmente obedecendo ao nível de variação do INPC ou de outro índice mais adequado.

§ 2º - Os filiados poderão, contribuir com valores maiores dos estabelecidos acima, para com isso, aumentarem o número de seus delegados. A validade para gozar de todos os direitos no caso dessas alterações só passam a vigorar depois de no mínimo, 03 (três) meses.

#### **CAPÍTULO IV DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Art. 22º** - O Conselho Deliberativo, órgão soberano em suas decisões, é composto pelos membros da Diretoria Executiva e pelos titulares das Secretarias dos planos profissionais federativo.

**Parágrafo Único** - O mandato dos integrantes do Conselho Deliberativo é de 4 (quatro) anos, coincidindo com o da diretoria.

**Art. 23º** - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Definir o Plano de Atuação da NCST-SP, proposto pela Diretoria Executiva;

II - Cumprir e fazer cumprir, em todos os níveis o Estatuto, o regimento interno, as normas e as decisões da NCST-SP;

III - Deliberar sobre o parecer do Conselho Fiscal, referente ao balanço geral, balancetes e o Relatório do exercício findo da Diretoria Executiva;

IV - Instituir, extinguir, aumentar ou reduzir o valor das contribuições, fixando-lhes, quando cabível, os percentuais devidos, e sua possível distribuição;

V - Deliberar sobre recursos interpostos por entidades filiadas, contra decisões da Diretoria Executiva, desde que possam prejudicar interesses da NCST-SP;

VI - Deliberar sobre o plano de contas e propostas de constituição de créditos suplementares;

VII - Referendar as filiações de quaisquer naturezas nacionais e internacionais;

VIII - Autorizar a alienação ou doação de bens imóveis.

IX - Aprovar o regimento administrativo disciplinar interno

**Art. 24º** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I - Ordinariamente, uma vez ao ano, em data a ser fixada pela Diretoria Executiva, até no máximo 31 de novembro;

II - Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação regular do Presidente da Diretoria Executiva ou a requerimento de 1/5 (um quinto) das entidades filiadas, com plena capacidade de agir.

**Parágrafo Único** - Débitos de contribuições ou irregularidades de documentos, ainda que temporários, inviabilizam a capacidade da entidade filiada a promover atos de intromissão na administração da NCST.

**Art. 25º** - As deliberações do Conselho serão sempre adotadas por maioria absoluta dos votos dos presentes, ressalvados os casos previstos neste Estatuto e suas reuniões se instalam, em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos seus membros e em segunda convocação com a maioria dos integrantes presentes.

## **CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO REGIONAL DA NCST-SP**

**Art. 26º** - A NCST-SP, com base em todo território do Estado de São Paulo, delegará poderes e atribuições a seus filiados, através de Coordenadorias Regionais, em número de até 12 (doze) que terão bases originárias definidas em Regimento Interno.

**Art. 27º** - Às Coordenadorias Regionais competem, com autonomia e independência, envolver-se e difundir a mesma linha e os mesmos objetivos e Carta de Princípios, em defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores.

I - O Coordenador Regional no território da sua coordenadoria, representa a NCST-SP, se responsabilizando por cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas e os regimentos da entidade, atendendo a mesma linha de conduta, princípios e objetivos contidos e proclamados pela Nova Central.

## **CAPÍTULO VI DAS SECRETARIAS PROFISSIONAIS POR PLANO FEDERATIVO**

**Art. 28º** - Contemplando uma abrangência ampla dos segmentos das representações projetadas no plano federativo da organização sindical, a NCST-SP, manterá Secretarias para representarem os interesses dos grupos profissionais ativos, inclusive dos autônomos e dos liberais, correspondendo ao que segue:

I - Secretaria Estadual do Plano dos Trabalhadores na Indústria;

II - Secretaria Estadual do Plano dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, Aquáticos e Aeroviários;

III - Secretaria Estadual do Plano dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura;

IV - Secretaria Estadual do Plano dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade;

- V - Secretaria Estadual do Plano dos Trabalhadores na Saúde;
- VI - Secretaria Estadual do Plano dos Servidores Públicos em Geral;
- VII - Secretaria Estadual do Plano dos Trabalhadores no Comércio;
- VIII - Secretaria Estadual do Plano dos Trabalhadores em Empresas de Crédito e Bancos;
- IX - Secretaria Estadual do Plano dos Trabalhadores do Meio Ambiente;
- X - Secretaria Estadual do Plano dos Trabalhadores em Segurança Pública e Agentes Privados;
- XI - Secretaria Estadual do Plano das Categorias Diferenciadas e Afins;
- XII - Secretaria Estadual do Plano dos Trabalhadores Autônomos, de Assuntos da Infância e da Juventude;
- XIII - Secretaria Estadual do Plano dos Trabalhadores em Empresas de Comunicação, Publicidade e Propaganda;
- XIV - Secretaria Estadual do Plano dos Trabalhadores nas Profissões Liberais;
- XV - Secretaria Estadual do Plano dos trabalhadores em Clubes de Esportes e de Lazer;
- XVI - Secretaria Estadual do Plano dos Trabalhadores na Agricultura;
- XVII - Secretaria Estadual do Plano dos Trabalhadores da Promoção da Igualdade Racial;
- XVIII - Secretaria Estadual do Plano dos Direitos Humanos;
- XIX - Secretaria Estadual do Plano da Habitação;
- XX - Secretaria Estadual do Plano dos Trabalhadores Ferroviários;
- XXI - Secretaria Estadual do Plano dos Trabalhadores no Petróleo e Derivados;

§ 1º - As Secretarias poderão criar tantos Departamentos complementares que julgarem conveniente e necessários para agregar os trabalhadores do seu segmento e para o bom desempenho de ss seus planos.

§ 2º - A NCST-SP compete coordenar a harmonia do desempenho de todas as Secretarias e estimular os seus projetos;

§ 3º - As Secretarias e os Departamentos criados são privativos de dirigentes cuja entidade tenha filiação, sem impedimentos, na NCST-SP;

§ 4º - Os titulares das Secretarias acima, serão indicados pelas entidades correspondentes ao plano federativo constante no Estatuto.

**CAPÍTULO VII**  
**DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 29º** - A Diretoria Executiva é composta pelos cargos efetivos, a saber:

- I - Presidente;
- II - Primeiro Vice-Presidente;
- III - Quantos vices-presidente se fizer necessários por admissão de Federações;
- IV - Diretor Secretário Geral, primeiro e segundo secretário;
- V - Diretor de Finanças, primeiro e segundo tesoureiro;
- VI - Diretoria de Organização e Relações Sindicais, com 03 (três) titulares;
- VII - Diretoria de Relações Internacionais, com 03 (três) titulares;
- VIII - Diretoria de Assuntos Jurídicos, com 03 (três) titulares;
- IX - Diretoria de Assuntos Parlamentares, com 03 (três) titulares;
- X - Diretoria de Assuntos Trabalhistas, de Segurança e Saúde no Trabalho, com 03 (três) titulares;
- XI - Diretor de Planejamento e Controle Econômico financeiro e Diretor de Estudos e Assuntos Econômicos;
- XII - Diretoria de Assuntos de Seguridade Social, Aposentados e Pensionistas, com 03 (três) titulares;
- XIII - Diretoria dos Assuntos da Mulher, com 03 (três) titulares;
- XIV - Diretoria de Assuntos da Educação, Esporte e Turismo, com 03 (três) titulares;
- XV - Diretoria de Assuntos de Cooperativismo e Economia Solidária, com 03 (três) titulares;
- XVI - Diretoria de Comunicação e Imprensa, com 03 (três) titulares.

**§ 1º** - As decisões da Diretoria Executiva serão aprovadas, com metade mais 01 (um) voto dos participantes, e os diretores deverão ser convocados por escrito.

**§ 2º** - O quorum mínimo para realização da reunião de diretoria é de 50% (cinquenta por cento) mais um em primeira convocação e em segunda com qualquer numero de presentes.

**Art. 30º** - Os suplentes substituem os Diretores em casos de impedimento temporário e definitivo e nas renúncias.

**Parágrafo Único** - Os demais cargos efetivos da diretoria serão substituídos conforme artigo 34 deste estatuto.

**DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA DA NCST-SP**

**Art. 31º** - A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração e execução dos serviços da entidade, competindo-lhe:

I - Cumprir e fazer cumprir o disposto no Estatuto e as decisões do Conselho Deliberativo e do Congresso Estadual da NCST-SP;

II - Elaborar o programa de atuação da Central;

III - Elaborar o orçamento anual, com previsão das receitas e das despesas, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

IV - Propor a abertura de créditos suplementares, sempre que necessário, submetendo-a ao Conselho Deliberativo;

V - Zelar, cumprir e fazer cumprir o Estatuto e rigorosamente os princípios e objetivos perseguidos pela Central;

VI - Submeter relatórios e balanços de gastos e das atividades para aprovação do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

VII - Deferir os pedidos de filiação, depois de submetidos e avaliados pela Comissão Permanente de Filiação;

VIII - Deliberar sobre assuntos de natureza jurídica, depois do parecer da Diretoria de Assuntos Jurídicos;

IX - Prestar assistência às entidades filiadas, às Secretarias do Plano Federativo e aos Departamentos nela existentes;

X - Contratar, quando necessário, profissionais de comprovada especialização, para defender a Central nas questões administrativas ou judiciais estipulando previamente os honorários;

XI - Indicar e aprovar a filiação da Central a organismos nacionais ou internacionais, de direito público ou privado, internos ou externos, ad referendum do Conselho Deliberativo.

XII - Providenciar a alienação de bens imóveis, se previamente autorizada pelo Conselho Deliberativo;

**CAPÍTULO VIII****DA COMPETÊNCIA DOS DIRETORES**

**Art. 32º** - Compete ao Presidente:

I - Representar ativa e passivamente a NCST-SP, judicial ou extrajudicialmente, em todos os atos e eventos de interesse da entidade podendo, nas representações, delegar poderes;

II - Administrar a Central, de acordo com as previsões deste Estatuto e do regimento próprio, obedecendo às normas eventuais e legislação pertinente;

III - Com exclusividade admitir empregados e fixar os seus salários;

IV - Assinar juntamente com o Diretor de Finanças, os cheques de pagamentos diretamente relacionados à administração financeira e aqueles para suprir necessidades e manter as promoções e eventos da Central e os recolhimentos fiscais compulsórios;

V - Convocar e subscrever, com exclusividade, os editais das convocações das reuniões do Congresso Estadual da NCST-SP, Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

VI - Autorizar a realização das despesas previstas no orçamento e nos créditos adicionais aprovados, como as despesas imprevisíveis ocasionais e decidir, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, sobre a situação de urgência;

VII - Zelar por uma relação Cortez com instituições públicas e privadas, especialmente com a NCST de Brasília e com as subseções regionais instaladas no interior de São Paulo e as de outros Estados;

VIII - Presidir s reuniões da Diretoria Executiva, do Congresso Estadual e de seu Conselho Deliberativo, exceto as relativas a aprovação de prestação de contas e relatório anual de atividades da Diretoria Executiva;

IX - Responder e assinar a correspondência em nome da entidade e rubricar os livros e diários pertinentes à contabilidade;

X - Convocar reuniões de diretoria executiva, pelo menos 4 (quatro) vezes ao ano, e, extraordinariamente, quantas vezes julgar necessárias.

**Art. 33º - Compete ao Primeiro Vice-Presidente:**

I - Substituir o Presidente em seu afastamento temporário ou definitivo, desde que comunicado previamente;

II - Incumbir-se de todas as obrigações e deveres do Presidente, durante seu afastamento;

**Art. 34º - Compete aos Vices-Presidente:**

I - substituir o primeiro Vice-Presidente, no impedimento temporário ou definitivo desse, na ordem hierárquica e, quando necessário, substituir, após decisão de diretoria, os cargos vacantes dos diretores efetivos quando couber;

II - Colaborar com a administração da NCST-SP como assessores especiais e representar a entidade sempre que convocados;

**Art. 35º - Compete ao Diretor Secretário:**

I - Manter sob sua guarda os livros de interesse da Central, exceto os de natureza contábil, as correspondências recebidas e as expedidas que lhes destinar o Presidente, zelar e manter atualizado o cadastro das entidades filiadas e das entidades sindicais em nível estadual, nacional e internacional;

II - Administrar o quadro de empregados da Central;

III - Coordenar a Comissão Permanente de Filiação;

IV - Elaborar o relatório anual das atividades da Diretoria Executiva;

V - Redigir as atas de reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Congresso Estadual;

VI - Organizar, manter e difundir biblioteca e hemeroteca especializada e todo o arquivo da Central;

VII - Promover a divulgação dos princípios e do programa da Central;

VIII - Relatar os trabalhos desenvolvidos pela Central nas reuniões da Diretoria Executiva;

IX - Promover a divulgação permanente dos princípios programáticos da Central e as campanhas de ampliação do número de filiados;

X - Cabe ao primeiro-secretário, substituir o secretário geral em seu afastamento temporário ou definitivo, desde que comunicado previamente, incumbir-se de todas as obrigações e deveres do mesmo durante o afastamento;

XI - Cabe ao segundo-secretário, substituir o primeiro-secretário em seu afastamento temporário ou definitivo, desde que comunicado previamente, incumbir-se de todas as obrigações e deveres do mesmo durante o afastamento;

**Art. 36º - Compete ao Diretor de Finanças:**

I - Manter sob sua guarda e responsabilidade os livros contábeis da Central e o cadastro das contribuições das entidades filiadas;

II - Preparar as propostas de orçamento, as de créditos suplementares, e a de prestação de contas anual;

III - Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques de pagamento diretamente relacionados à administração financeira e aqueles para suprir necessidades e manter as promoções e os eventos da Central e os recolhimentos fiscais compulsórios;

IV - Facilitar, sempre que requisitado regularmente, o acesso dos integrantes do Conselho Fiscal, aos livros e aos elementos de movimentação bancária da Central;

V - Preparar a prestação de contas da Central, para submetê-la ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal;

VI - Manter sob sua guarda e conservação o patrimônio e os bens da Central e administrar financeiramente os convênios e os programas de qualquer natureza que participe a entidade;

VII - Cabe ao primeiro-tesoureiro, substituir o diretor de finanças em seu afastamento temporário ou definitivo, desde que comunicado previamente, incumbir-se de todas as obrigações e deveres do mesmo durante o afastamento;

VIII - Cabe ao segundo-tesoureiro, substituir o primeiro-tesoureiro em seu afastamento temporário ou definitivo, desde que comunicado previamente, incumbir-se de todas as obrigações e deveres do mesmo durante o afastamento;

**Parágrafo Único** - Só em situações de emergências, decididas pela Diretoria e que exijam postura diferente, será permitido manter "no caixa" da Central, importância superior a 10 (dez) salários mínimos.

**Art. 37º** - Compete aos Diretores de Organização e Relações Sindicais:

I - Promover por todos os meios possíveis, sem faltar com ética, à consolidação da unidade política e programática das entidades filiadas ou não e empenhar-se por ampliar o quadro de filiados;

II - Programar, utilizando-se de todos os meios adequados, para monitorar a política voltada à defesa dos interesses dos trabalhadores no processo Estadual das negociações coletivas e subsidiar a Diretoria Executiva com informações atualizadas sobre a mobilização das categorias profissionais de todos os segmentos;

III - Manter atualizado o calendário eleitoral das entidades filiadas e informar das suas campanhas e movimentos;

IV - Contribuir para o pleno êxito da política continuada de formação sindical dos filiados e para a promoção ininterrupta da NCST-SP;

**Art. 38º** - Compete aos Diretores de Relações Internacionais:

I - Elaborar um Plano Anual de divulgação e campanhas permanentes para difundir as atividades da NCST-SP e das entidades filiadas;

II - Desenvolver, junto à Organização Internacional do Trabalho-OIT, ações com vistas à difusão atualizada de programas de defesa dos interesses dos trabalhadores.

III - Assessorar o presidente, a Diretoria Executiva e outros órgãos da Central sobre todas as atividades envolvendo o mundo do trabalho;

**Parágrafo Único** - As questões que envolvam atividades e campanhas nacionais e internacionais, serão em consonância com a NCST de Brasília;

**Art. 39º** - Compete aos Diretores de Assuntos Jurídicos:

I - Assessorar o Presidente, a Diretoria Executiva e a administração da NCST-SP, em geral, e em conjunto com as entidades filiadas, nos assuntos de natureza jurídica e em conjunto com os departamentos jurídicos das (os) filiadas (os);

II - Organizar as ações e os instrumentos cabíveis ao encaminhamento das questões jurídicas;

III - Atuar junto aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, auxiliando o presidente, nas questões que relacionem a legislação existente ou em propostas em assuntos de natureza legal;

IV - Promover, sempre, ações preventivas para a defesa dos interesses da NCST-SP e seus filiados;

V - Contribuir e opinar toda vez que a NCST-SP julgar necessário sobre a contratação de profissionais de alta especialização para tratar de assuntos e direitos difusos;

**Art. 40º** - Compete aos Diretores de Assuntos Parlamentares e Políticos:

I - Assessorar o Presidente, a Diretoria Executiva e a administração da NCST-SP, nos assuntos originários e oriundos dos parlamentos, Assembleias Estaduais e Câmaras Municipais e nos interesses dos trabalhadores e da NCST-SP;

II - Organizar propostas e ações cabíveis e de interesse dos trabalhadores e da NCST-SP, dirigidas as Câmaras Municipais, em suporte as entidades filiadas e à Assembleia Legislativa dos Estado;

III - Nos assuntos que envolvam a Câmara Federal ou o Senado da República, a atuação será feita em conjunto com a NCST em Brasília;

**Art. 41º** - Compete aos Diretores de Assuntos Trabalhistas e de Seguridade e Saúde no Trabalho:

I - Envolver-se nas campanhas já existentes e elaborarem suas propostas para desenvolver ações com vistas à promoção e à defesa do emprego decente, com melhor condição para o exercício do trabalho e melhores resultados em termos de salário e seguridade e ampara à saúde;

II - Criar banco de dados com informações diversas sobre ambientes e qualidades de trabalho, seguridade e saúde do trabalhador, etc, de forma a fornecer subsídios às entidades filiadas, facilitando-lhes a preparação de pautas de negociações; atualizado que sirva de referência para subsidiar as entidades filiadas nas negociações coletivas;

III - Atuar junto aos órgãos do Governo e requerer o credenciamento de representantes filiados da Central para agilizar os serviços de atendimento na previdência social e na saúde, se for o caso junto com a NCST em Brasília.

**Art. 42º** - Compete ao Diretor de Planejamento e Controle Econômico Financeiro, controlar sistema integrado de gerenciamento econômico financeiro com as seguintes especificações:

- I - Manter arquivos de Entidades Filiadas;
- II - Manter arquivo de controle e emissão de recebimento de contribuições;
- III - Manter arquivo de lançamento de caixa;
- IV - Disponibilizar relatórios estatísticos gerenciais;
- V - Disponibilizar consulta ao sistema integrado cobrança/caixa.

**Parágrafo Único** - Compete ao Diretor de Estudos e Assuntos Econômicos

- I - Assessorar, com fundamentação técnica, o Presidente e a Diretoria Executiva nas matérias de natureza econômica;
- II - Criar um banco de dados sobre a conjuntura econômica do Estado e a projeção da conjuntura internacional e manter atualizado os índices do custo de vida, do desemprego, da distribuição de renda e de outros elementos de interesse sócio-econômico;
- III - Elaborar documentos de suporte sobre as conjunturas econômicas do Estado e a das iniciativas privadas para fornecer como subsídios às entidades filiadas;
- IV - Promover, para os filiados, ciclos de palestras sobre a economia, a influência da evolução no mercado de trabalho, etc;
- V - Atuar sempre em consonância com as diretrizes da NCST de Brasília;

**Art. 43º** - Compete ao Diretor de Seguridade Social Aposentados, Pensionistas:

- I - Elaborar Plano Anual de metas a serem perseguidas para a melhoria da Seguridade Social;
- II - Monitorar, o procedimento da política nacional de seguridade social, junto a todas as entidades envolvidas nesse processo e as três esferas, nos níveis municipais, estadual e federal;
- III - Constituir banco de dados atualizado com cadastro das doenças profissionais mais comuns, com intuito de lançar e manter, nacionalmente, em consonância com a NCST de Brasília, campanhas em favor de ajustes mais adequados nas aposentadorias e melhores garantias na seguridade social e nas concessões de pensões;

**Art. 44º** - Compete a Diretora da Mulher:

I - Elaborar e desenvolver a execução de Plano Anual de Ações da NCST-SP, em favor da Mulher;

II - Manter integração com grupos nacionais ou internacionais, do governo ou de organismos não-governamentais, com o intuito de se acompanhar de forma ativa e atualizada, as lutas em defesa de seus interesses;

III - Propor ações e políticas, envolvendo o melhor aproveitamento do trabalho, sem preconceitos, das mulheres;

**Art. 45º** - Compete ao Diretor de Educação e Cultura, Turismo e Esportes:

I - Elaborar um Plano Anual de educação curricular, de idiomas e de formação sindical;

II - Elaborar calendário de atividades e eventos inclusive os da área de esportes;

IV - Criar, desde que tenha como manter, corpo técnico para execução dos cursos;

**Art. 46º** - Compete ao Diretor de Assuntos de Cooperativismo e Economia Solidária:

I - Acompanhar a evolução do cooperativismo e da chamada economia solidária e promover estudos sobre o assunto;

II - Informar o Presidente da NCST-SP e a Diretoria Executiva, do cooperativismo e propor a criação de comissões permanentes para seu estudo;

**Art. 47º** - Compete ao Diretor de Comunicação e Imprensa:

I - Promover intercâmbio com as diretorias de comunicações das entidades filiadas e com agências de Comunicação Social e propagandas especializadas para divulgar as atividades das organizações e a boa imagem da NCST-SP;

II - Preparar todo o material de divulgação e propaganda para as movimentações e campanhas da NCST-SP isoladamente ou em conjunto com outros participantes;

III - Articular planos de comunicação e superintender as atividades editoriais de jornais, revistas, panfletos e similares;

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 48º** - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, eleitos no mesmo pleito com os demais diretores.

**Art. 49º** - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar a administração financeira e patrimonial da NCST-SP;

II - Examinar os registros contábeis, adequando-os às normas legais em vigor;

III - Dar parecer sobre:

- a) A prestação de contas da Diretoria Executiva;
- b) O relatório financeiro da Diretoria Executiva;
- c) A proposta de constituição de créditos suplementares;
- d) A venda e a aquisição de bens imóveis;

IV - Dar conhecimento à Diretoria Executiva de irregularidade constatada na escrituração contábil, e exigir a imediata correção;

V - Examinar as condições regulares dos saldos bancários;

**Parágrafo Único** - Os pareceres do Conselho Fiscal serão submetidos ao Conselho Deliberativo e as irregularidades constatadas na escrituração contábil, também serão submetidas ao Conselho Deliberativo;

**Art. 50º** - O Conselho Fiscal analisará e aprovará ou não sobre as despesas, sempre por maioria absoluta de seus membros, em reuniões que se realizarão a cada mês, na sede da NCST-SP;

**Parágrafo Único** - As datas das reuniões do Conselho Fiscal, são fixadas conforme a conveniência dos Conselheiros, sempre após os 10 (dez) primeiros dias do mês e o cargo será exercido a título gratuito, só lhes cabendo o reembolso de suas despesas pessoais.

**Art. 51º** - Constitui prerrogativa do Conselho Fiscal sugerir, se necessário, ao Presidente da Diretoria, a contratação de núcleo externo independente, para a realizar auditoria e exames das contas dos dirigentes em exercícios findos, com relação a NCST-SP.

### **TÍTULO III**

#### **DO PATRIMÔNIO**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 52º** - Constitui patrimônio da **Nova Central Sindical dos Trabalhadores no Estado de São Paulo - NCST/SP:**

- I - Bens imóveis e móveis, adquiridos ou doados;
- II - As contribuições das entidades filiadas;
- III - Doações e legados;
- IV - Quaisquer bens que venha a adquirir, de forma regular.

**Art. 53º** - Os bens serão catalogados e registrados em livro próprio que, especificará também a forma de aquisição e, se possível, as condições de uso.

## **CAPÍTULO II DAS FINANÇAS**

**Art. 54º** - As receitas e as despesas, obrigatoriamente, devem constar de livros devidamente registrados no órgão competente e com responsabilidade de contador habilitado.

**Art. 55º** - São receitas da NCST-SP:

I - Ordinárias:

- a) Contribuição mensal das entidades filiadas;
- b) Receitas provenientes de serviços prestados;
- c) Rendas patrimoniais;
- d) Receita proveniente de convênios com órgãos públicos ou privados, para execução de serviços diversos.

II) - Extraordinárias:

- a) Doações e legados;
- b) Receitas de campanhas desenvolvidas com a finalidade de angariar fundos para a entidade;
- c) Auxílios ou subvenções originárias de órgãos públicos e privados, de autoridades constituídas e de pessoas físicas ou jurídicas;
- d) Rendas eventuais provenientes de entidades municipais, estaduais, federais ou internacionais, públicas ou privadas;

**Art. 56º** - A **Nova Central Sindical dos Trabalhadores no Estado de São Paulo - NCST/SP** poderá manter convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para a consecução de suas metas ou a prestação de serviços compatíveis com suas finalidades, em especial os de natureza jurídica ou de assessoria.

**Art. 57º** - A venda de bens móveis somente ocorrerá, se conveniente aos interesses da entidade e aprovada pelo Conselho Deliberativo;

**Art. 58º** - A venda de bens imóveis dependerá de prévia e expressa autorização do Conselho Deliberativo da NCST-SP;

**Parágrafo Único** - Antes da venda dos bens imóveis, é obrigatório submetê-lo a avaliação, efetuada por entidades oficiais, atendendo critério de licitação.

**Art. 59º** - As despesas deverão estar previstas no orçamento anual, aprovado pelo Conselho Deliberativo ou apresentar sustentação em créditos suplementares.

**Art. 60º** - Com justificativas plausíveis, o Conselho Deliberativo, se convencido, poderá aprovar créditos suplementares, na forma proposta pela Diretoria Executiva, para cobrir despesas inadiáveis emergenciais.

**Parágrafo Único** - Para constituir créditos suplementares poderão ser utilizadas verbas previstas no orçamento e ainda não despendidas, ou o superávit de arrecadação, sendo possível, quando não ocorrentes outros meios, utilizar verbas provenientes de venda de bens ou, em último caso, empréstimos.

**Art. 61º** - A proposta orçamentária para o exercício seguinte será elaborada pelo Secretário de Finanças, com a colaboração da Diretoria Executiva, ficando a sua execução condicionada à aprovação do Conselho Deliberativo da Central.

**TÍTULO IV**  
**DAS ELEIÇÕES**  
**CAPÍTULO I**

**Art. 62º** - As eleições da Diretoria Executiva Conselho Fiscal e respectivos suplentes, serão realizadas no Congresso Estadual, no período entre no máximo 60 (sessenta) e no mínimo 30 (trinta) dias, antecedentes do término do mandato vigente.

**Art. 63º** - Os procedimentos eleitorais serão definidos pelo Regimento do Congresso, respeitando as normas estatutárias, a qual será composta de, no mínimo, por 5 (cinco) membros sendo que, pelo menos 1 (um) deverá ser advogado.

**Art. 64º** - A duração dos mandatos será de 04 (quatro) anos e os eleitos serão proclamados após o encerramento da apuração dos votos, ainda no Congresso Estadual.

**§ Único** - O mandato dos componentes das secretarias serão idênticos aos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal

**Art. 65º** - As eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e Secretaria serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva da Central, no prazo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias antes da data de sua realização, mediante edital publicado em jornal de reconhecida circulação no Estado e com divulgação ampla na sede da NCST-SP:

**§ 1º** - Obrigatoriamente o edital especificará:

- I - Dia, hora e local de realização das eleições;
- II - Indicação da entidade que poderá concorrer;
- III - Horário, Local e Prazo para registro de chapas;

IV - Prazo para impugnações;

V - Condições para a primeira e a segunda convocação;

VI - Composição da Comissão Eleitoral;

§ 2º - O registro das chapas concorrentes será feito na Secretária da Central, em horário de expediente, até no mínimo 30 (trinta) dias antes da data definida para o pleito, havendo possibilidades de substituição dos nomes dos concorrentes, até 72 (setenta e duas) horas antes do horário previsto para o início das eleições.

§ 3º - No ato de inscrição da chapa, a Secretaria emitirá um documento confirmando o nome dos inscritos e com menção do dia, hora e local da protocolização;

§ 4º - Instala-se o processo eleitoral, com a publicação do edital;

§ 5º - Os titulares das secretarias eleitos nos termos do artigo 22, § 4ª deste Estatuto terão seus nomes ratificados pelo mesmo Congresso que eleger a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

**Art. 66º** - Estão aptos a concorrer às eleições, os Dirigentes Sindicais das entidades filiadas a NCST-SP e o Dirigente integrado a entidade filiada que tenha sua recomendação;

**Art. 67º** - Estão impedidos de concorrer às eleições, os dirigentes sindicais das entidades não filiadas a NCST-SP e os dirigentes sindicais das entidades que embora filiadas, não estejam quites com as contribuições com a Central ou que não tenham sido regularmente inscritas e aceitas pela Comissão Permanente de Filiação.

**Art. 68º** - Será declarada eleita, em primeiro escrutínio, a chapa regularmente inscrita, que obtiver a maioria absoluta dos votos do colegiado habilitado e, em segunda convocação, aquela que obtiver o maior número de votos;

§ 1º - Encerrada a eleição, imediatamente após se inicia a apuração dos votos por escrutinadores escolhidos e nomeados pela Comissão Eleitoral;

§ 2º - Terminada a apuração, a Comissão Eleitoral lavrará a Ata do pleito e proclamará os eleitos.

**Art. 69º** - Havendo empate entre as chapas concorrentes, a Comissão Eleitoral lavrará a ata e anunciará o reinício de novo processo de captação de votos, que deve ocorrer no máximo até 10 (dez) dias após a proclamação do empate.

**§ Único** - Os recursos das chapas concorrentes, serão dirigidos a Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 01 hora após a constatação das suas razões e será julgado imediatamente após seu recebimento e adotará as providências que se adequarem ao seguimento do pleito de maneira limpa e transparente.

### **CAPÍTULO III DAS NULIDADES**

**Art. 70º** - Serão nulas as eleições realizadas em desacordo com este estatuto e que deixarem de cumprir as legislações pertinentes e anuláveis se apurado vício que possa comprometer e causar prejuízos à sua legitimidade.

**§ 1º** - O Conselho Deliberativo, quando declarada nula às eleições, fixará nova data do pleito, atendendo integralmente o procedimento deste Estatuto.

**§ 2º** - O mandato da Diretoria Executiva e demais cargos eletivos, se prorroga até a realização do novo pleito que não poderá ultrapassar a 120 (cento e vinte) dias.

### **TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 71º** - Nenhum dirigente da NCST-SP poderá ser seu empregado.

**Art. 72º** - Os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e das Secretarias do Plano Federativo, são considerados cargos meritórios e dignificantes, sendo os seus exercícios gratuitos;

**§ 1º** - Haverá apenas o ressarcimento e custeio das despesas desde que comprovadas com notas fiscais pelo dirigente que a realizou.

**§ 2º** - O ressarcimento e o custeio das despesas a que se refere o § 1º deste artigo, a critério do Conselho Deliberativo, se proposto e aprovado, poderá ser substituído por diárias de valor fixo.

**§ 3º** - Regimento Interno Disciplinar fixará normas complementares para a realização de eleição.

**Art. 73º** - A Diretora da Mulher, será, preferencialmente pessoa do sexo feminino.

**Art. 74º** - A filiação da NCST-SP a entidades internacionais ou nacionais será preferencialmente em consonância com a NCST em Brasília-Nacional;

**Art. 75º** - A NCST/SP só poderá ser dissolvida com concordância de 2/3 (dois terços) dos membros participantes da sua instalação e o destino dos bens será definido depois de quitadas todas as suas obrigações, pelo Congresso que decidiu pela dissolução.

**Art. 76º** - O dirigente que causar danos materiais ou morais que afetem a NCST-SP, fica obrigado ao pronto ressarcimento, sob pena da questão ser remetida à decisão Judicial.

**Art. 77º** - O presente Estatuto só poderá ser alterado conforme as regras contidas em seu próprio bojo, em escrutínio secreto aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, "ad referendum" do Congresso Estadual.

**§ Único** - Os princípios e os objetivos da NCST/SP não poderão, em nenhuma hipótese, ser alterados, exceto mediante a aprovação dos delegados da Central Estadual, as propostas que atendam o interesse regional e referendadas pela Nova Central Sindical de Trabalhadores - Brasília.

**Art. 78º** - O titular de cargo na NCST em Brasília, não está impedido de participar os cargos na NCST-SP.

**Art. 79º** - O presente estatuto foi submetido e aprovado no Congresso de Fundação da **Nova Central Sindical dos Trabalhadores no Estado de São Paulo**, realizada em São Paulo, em 25 de novembro de 2005.

**Luiz Gonçalves**  
Presidente

**Elpidio R.Santos Filho**  
OAB/SP 48.292

**José Alberto M.Alves Brandy**  
OAB/SP 86.341

**Arnaldo Donizette Dantas**  
OAB/SP 106.308